

# CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS



Pg.

• Seguridade Social - Origem e evolução legislativa no Brasil.....	02
• Organização e Princípios Constitucionais.....	08
• INSS.....	12
• SUS.....	22
• DRT.....	31
• Fontes, vigência, hierarquia, interpretação e integração.....	33
• Regime Geral de Previdência Social.....	37
• Trabalhadores Excluídos do Regime Geral de Previdência Social.....	55
• Empresa e empregador doméstico: conceito previdenciário.....	56
• Financiamento da Seguridade Social / Receitas da União / Receitas das Contribuições Sociais.....	59
• Parcelas Integrantes e não integrantes.....	79
• Limites: mínimo e máximo.....	80
• Salário de Contribuição.....	81
• Proporcionalidade.....	82
• Reajustamento.....	83
• Da Arrecadação e Recolhimento das Contribuições.....	84
• Competência da SRF e do INSS.....	86
• Obrigações das empresas e demais contribuintes /Prazos de Recolhimentos.....	87
• Recolhimento fora do prazo.....	89
• Obrigações Acessórias.....	91
• Decadência e prescrição.....	93
• Crimes contra a seguridade social.....	95
• Recurso das decisões administrativas.....	96
• Plano de Benefícios da Previdência Social.....	98
• Benefícios da Previdência Social.....	102
• Períodos de Carência.....	138
• Renda Mensal do Benefício.....	141
• Reajustamento do valor do benefício / Revisão do benefício.....	143
• Manutenção, perda e restabelecimento da qualidade de segurado.....	145

## Exercícios

• Coletânea de Exercícios I - .....	147
• Coletânea de Exercícios II - .....	172
• Coletânea de Exercícios III - .....	199

## Seguridade Social

### **Eloy Chaves - Precursor da Previdência Social**

#### **Previdência Social no Brasil**

#### **Origem e evolução legislativa no Brasil.**

**1888** = No Brasil as manifestações mais antigas de previdência social foram às formas de montepios, contudo, em 26 de março de 1888, no Brasil, o Decreto nº 9.912-A, regulou o direito à aposentadoria dos empregados dos Correios que fixava em 30 anos de efetivo serviço e idade mínima de 60 anos para alcançar a aposentadoria.

**1889** = Decreto nº 10269, de 20.07.1889 = Criação do Fundo de Pensões do Pessoal das Oficinas da Imprensa Nacional.

**1890** = Decreto nº 942-A, de 31.10.1890 = Montepio Obrigatório dos Empregados do Ministério da Fazenda. Decreto nº 221, de 26.02.1890 = Aposentadoria para empregados da Estrada de Ferro Central do Brasil, posteriormente ampliada para todos os ferroviários (Decreto nº 565/1890).

**1891** = Constituição Federal de 1891 = Primeira a conter a expressão "aposentadoria", que era "dada" aos funcionários públicos em caso de invalidez no serviço da Nação. Não havia fonte de contribuição.

**1892** = Lei nº 217, de 29.11.1892 = Aposentadoria por invalidez e pensão por morte = Operários do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro.

**1911** = Decreto nº 9284, de 30.12.1911 = Caixa de Pensões dos Operários da Casa da Moeda.

**1912** = Decreto nº 9517, de 17.04.1914 = Caixa de Pensões e Empréstimos = capatazias da Alfândega do Rio de Janeiro.

**1919** = Lei nº 3724, de 15.01.1919 = Torna obrigatório o seguro contra acidentes do trabalho em determinadas atividades.

**1923** = O Brasil introduziu a previdência social em 1923 com a Lei Eloy Chaves (Decreto-Lei número 4.682 de 24/01/1923), considerado o ponto de partida do sistema previdenciário brasileiro. A partir desta Lei definiu-se o conteúdo dos instrumentos legais para a criação de Caixas de Aposentadorias e Pensões nas empresas ferroviárias existentes na época. Tais Caixas marcaram o início da fase de vinculação por empresa, caracterizada pelo pequeno número de segurados, algumas vezes o mínimo dispensável para o funcionamento nos moldes adotados.

**1926** = Lei nº 5109, de 20.12.1926 = Estende o regime da Lei Eloy Chaves aos portuários e marítimos.

**1928** = Lei nº 5485, de 30.06.1928 = Estende o regime da Lei Eloy Chaves aos trabalhadores dos serviços telegráficos e radiotelegráficos.

**1930** = Época da Revolução = o sistema previdenciário deixou de ser estruturado por empresa, passando a abranger categorias profissionais.

**1931** = Decreto nº 20465, de 01.10.1931 = Estende o regime a Lei Eloy Chaves aos empregados dos demais serviços públicos e consolida a legislação referente às Caixas de Aposentadorias e Pensões.

**1932** = Inclusão dos trabalhadores em mineração no Regime da Lei Eloy Chaves.

**1933** = Decreto nº 22872, de 29.06.1933 = Criação do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos - IAPM = Primeira instituição brasileira de Prev. Social de âmbito nacional, estruturado por categoria profissional e não por empresa. Associados: empregados das empresas de navegação marítima e fluvial e prestadores de serviços subordinados a empresas a elas vinculadas. Em 1941 (Decreto-lei nº 3832) os armadores de pesca,

os pescadores e os indivíduos empregados em profissões conexas com a indústria da pesca passaram a pertencer também ao IAPM.

**1934 =** Inclusão dos trabalhadores das empresas de transporte aéreo no Regime da Lei Eloy Chaves. Constituição Federal de 1934 = Competência da União para fixar as regras de assistência social e competência do Poder Legislativo (Congresso) para instituir normas sobre aposentadorias. Tratava da assistência médica ao trabalhador e à gestante; licença-maternidade; instituição de previdência a favor da velhice, invalidez, maternidade, acidentes do trabalho e morte. Forma tríplice de custeio (ente público, empregador e empregado), de contribuição obrigatória. Utilizada a expressão "previdência".

**1937 =** A Constituição Federal de 1937 não trouxe qualquer progresso em matéria previdenciária. Utilizada a expressão "seguro social".

1938 = Decreto-lei nº 651, de 26.08.1938 = Aprovação do novo Regulamento do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Empregados em Transportes e cargas. Conceituação do trabalhador autônomo e autorização de seu ingresso no sistema previdenciário.

**1946 =** Constituição Federal de 1946 = Sistematização constitucional da matéria previdenciária (art. 157). Surge a expressão "Previdência Social". Manteve a forma tríplice de custeio (União, empregador e empregado). Consagrou a Previdência Social em favor da maternidade e contra as consequências da doença, velhice, invalidez e morte.

**1960 =** Lei nº 3807, de 26.08.1960 = LOPS = Lei Orgânica de Previdência Social = Unifica a legislação aplicável aos institutos de aposentadorias e pensões.

**1963 =** Lei nº 4214, de 02.03.1963 = Criação do Fundo de Assistência ao Trabalhador Rural - FUNRURAL.

**1965 =** Emenda Constitucional nº 11 = (CF de 1946) = acrescentou um parágrafo ao artigo 157, determinando que "nenhuma prestação de caráter assistencial ou de benefício compreendido na previdência social poderá ser criada, majorada ou estendida sem a correspondente fonte de custeio total". Definido, então, o princípio da precedência da fonte de custeio.

**1966 =** Decreto-lei nº 72, de 21.11.1966 = Reuniu os seis Institutos de Previdência de Aposentadorias e Pensões e criou o INPS - Instituto Nacional de Previdência Social.

**1967 =** Constituição Federal de 1967 = Quase nenhuma inovação previdenciária. Destaque para o artigo 158, XVI, que tratava do benefício do seguro-desemprego. Este benefício foi regulamentado em 1965 pela Lei nº 4923, com o nome de auxílio-desemprego.

**1969 =** Decreto-lei nº 564, de 01.05.1969 = estende a previdência social ao trabalhador rural.

**1971 =** Lei Complementar nº 11, de 25.05.1971 = Institui o Programa de Assistência ao Trabalhador Rural = PRO-RURAL, em substituição ao plano básico de previdência social.

**1972 =** Lei nº 5859, de 11.12.1972 = Inclui os empregados domésticos obrigatoriamente na Previdência Social.

**1976 =** Decreto nº 77077, de 24.01.1976 = Definiu a CLPS - Consolidação das Leis da Previdência Social. Nova publicação desta Consolidação ocorreu pelo Decreto nº 89312, de 23.01.1984. Possuía força de decreto e não de lei. Em casos de dúvida, deveria ser consultada a LOPS.

**1977 =** Lei nº 6439, de 01.09.1977 = Institui o SINPAS - Sistema Nacional de Previdência e Assistência Social. Objetivo: reorganizar a Previdência Social. Criação do INAMPS e do IAPAS (autarquias vinculadas ao MPAS). Entidades que integraram o SINPAS: INPS, INAMPS, LBA, FUNABEM, DATAPREV, IAPAS e CEME.

**1988 =** Constituição Federal de 1988 = Possui capítulo próprio sobre a Seguridade Social, que compreende ações e benefícios nas áreas de Assistência Social, Saúde e Previdência Social - arts. 194 a 204.

A Carta Magna brasileira surgiu em meio a vários acontecimentos econômicos, políticos e sociais no país, em um cenário de instabilidades, que previa as reformas democráticas como forma de deixar o período militar. Assim, grande marco de estruturação da proteção social brasileira ocorreu na promulgação da Constituição de 1988, originando-se aí o conceito de Seguridade Social, com um capítulo para seu tratamento (arts. 194 a 204),

como um gênero que inclui três áreas: a Previdência Social, a Assistência Social e a Saúde.

A Constituição definiu a seguridade social como “um conjunto integrado de ações de iniciativa dos Poderes Públicos e da sociedade, destinados a assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social” (art. 194), estabeleceu seus objetivos (art. 194, parágrafo único) e o sistema de seu financiamento (art.195).

Observe-se que o conceito de seguridade social esta inserido dentro de um contexto de sistema de cobertura de contingências sociais de forma a atender indistintamente todos aqueles que em estado de necessidade são ou não contribuintes.

Ampliou-se a cobertura da proteção social para segmentos até então desprotegidos, introduzindo-se um piso salarial único, eliminando-se diferenças de tipos e valores dos benefícios previdenciários entre trabalhadores rurais e urbanos, e facultando-se o ingresso de qualquer cidadão, mediante contribuição.

Considera-se a assistência social um lado universalizador da seguridade social na medida em que “será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição” (art 203).

Logo a assistência social visa garantir meios de subsistência às pessoas que não tenham condições de suprir o próprio sustento, dando especial atenção às crianças, velhos e deficientes, independentemente de contribuição à seguridade social.

Já a Saúde vem garantida pelo Carta Magna como direito de todos e dever do estado, que deve ser garantida mediante ações que visem reduzir os riscos de doença e seus agravamentos. Da mesma forma como na assistência social, o acesso aos programas de Saúde Pública devem seguir os princípios da universalidade e da igualdade de atendimento, de forma a garantir o acesso gratuito, de todos e da mesma forma, sem a necessidade de qualquer contribuição

O regime de previdência social engloba os Benefícios, que são prestações pecuniárias, que consistem na aposentadoria, por invalidez (não incluída no § 7º, do art.201, mas sugerida no inciso I desse artigo) por velhice, por tempo de contribuição, especial e proporcional (art.201,§§ 7º e 8º); no auxílio por doença, maternidade, reclusão e funeral (art.201, I a V); no seguro-desemprego (art.7º,II, 201,III, 239); na pensão por morte do segurado (art.201,V);e os Serviços, que são prestações assistências: médica, farmacêutica, odontológica, hospitalar, social e de reeducação ou readaptação funcional.

Observamos que o direito à previdência social diz respeito à seguridade social. De forma que a manifestação desta, tende a superar a concepção de instituição do Estado providência (welfare state), sem assumir características socializantes.

A Carta Magna deu diretrizes mais precisas aos direitos de previdência social (art.201 e 202). Tem-se que esta é fundada no princípio do seguro social, de forma que os benefícios e serviços se destinam a cobrir eventos de doença, invalidez, morte, velhice e reclusão, apenas do segurado e seus dependentes.

**1990** = Lei nº 8029, de 12.04.1990 e Decreto nº 99350, de 27.06.1990 = Criação do INSS - Instituto Nacional do Seguro Social, decorrente da fusão do IAPAS com INPS.

**1991** = Previdência Social no Setor Privado

A Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, dispôs sobre a organização da Seguridade Social e instituiu seu novo Plano de Custeio e a Lei nº 8.213, de mesma data, instituiu o Plano de Benefícios da Previdência Social

**1993** = Extinção do INAMPS (Lei nº 8689)

**1995** = Unificação de dois Ministérios: Previdência Social e Assistência Social: Ministério da Previdência e Assistência Social - MPAS. Publicada a Lei nº 9032, de 28.04.11995, trazendo novo regramento à concessão da aposentadoria especial.

**1997** = Publicada a Lei nº 9528, de 10.12.1997, trazendo diversas alterações às Leis nºs. 8212 e 8213/91.

**1998** = Publicadas as Leis nºs. 9711, de 20.11.1998, e 9732, de 11.12.1998, trazendo diversas alterações às Leis nºs. 8212 e 8213/91. Publicada a Emenda Constitucional nº 20, de 15.12.1998, alterando de forma bastante significativa o sistema de previdência social, principalmente quanto à concessão de aposentadorias.

**1999** = Publicado o Decreto nº 3048, de 06.05.1999, novo Regulamento da Previdência Social e a Lei nº 9876, de 26.11.1999, trazendo diversas alterações às Leis nºs. 8212 e 8213/91 (inclusive o fator previdenciário e média para apuração do salário de benefício de 80% de todas as contribuições a contar de julho/94).

**2000** = Publicada a Lei nº 9983, de 14.07.2000, alterando o Código Penal Brasileiro para inserção dos Crimes Previdenciários.

**2001** = A Lei Complementar 108 de 29/5/2001 juntamente com a Lei Complementar 109, de 29/5/2001 regulamentaram a Previdência Complementar.

**2002** = Publicada a Lei nº 10421, de 15.04.2002, alteração a legislação previdenciária para conceder, à mãe-adopta, o direito ao salário-maternidade.

**2005** = Em janeiro de 2005 o INSS passou por uma mudança estrutural em decorrência da Lei 11.098, que criou a Secretaria da Receita Previdenciária (SRP) com competência relativa à arrecadação, fiscalização, lançamento e normatização de receitas previdenciárias. Este órgão é diretamente ligado ao MPS. Até então essas competências eram do INSS.

**2008** = Lei nº 11.718, de 20 de junho de 2008. - Acrescenta artigo à Lei nº 5.889, de 8 de junho de 1973, criando o contrato de trabalhador rural por pequeno prazo; estabelece normas transitórias sobre a aposentadoria do trabalhador rural; prorroga o prazo de contratação de financiamentos rurais de que trata o § 6º do art. 1º da Lei nº 11.524, de 24 de setembro de 2007; e altera as Leis nºs 8.171, de 17 de janeiro de 1991, 7.102, de 20 de junho de 1993, 9.017, de 30 de março de 1995, e 8.212 e 8.213, ambas de 24 de julho de 1991.

**2010** = Instrução Normativa Inss / Press nº 45, de 6 de Agosto de 2010.

Dispõe sobre a administração de informações dos segurados, o reconhecimento, a manutenção e a revisão de direitos dos beneficiários da Previdência Social e disciplina o processo administrativo previdenciário no âmbito do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS.

**2010 = Decreto nº 7.126, de 03.03.2010** – Altera o Regulamento da Previdência Social, aprovado pelo Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999, no tocante ao procedimento de contestação do Fator Acidentário de Prevenção.

**2010 = Decreto nº 7.237, de 20.07.2010** - Regulamenta a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, para dispor sobre o processo de certificação das entidades beneficentes de assistência social para obtenção da isenção das contribuições para a seguridade social, e dá outras providências.

**2010** = Lei nº 12.348, de 15.12.2010 – Dispõe sobre o limite de endividamento de Municípios em operações de crédito destinadas ao financiamento de infraestrutura para a realização da Copa do Mundo Fifa 2014 e dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos de 2016, sobre imóveis oriundos da extinta Rede Ferroviária Federal S.A. – RFFSA, sobre dívidas referentes ao patrimônio imobiliário da União e sobre acordos envolvendo patrimônio imobiliário da União; transfere o domínio útil de imóveis para a Companhia Docas do Rio de Janeiro – CDRJ; altera a Medida Provisória no 2.185-35, de 24 de agosto de 2001, e as Leis nos 9.711, de 20 de novembro de 1998, 11.483, de 31 de maio de 2007, 9.702, de 17 de novembro de 1998, 10.666, de 8 de maio de 2003, e 9.469, de 10 de julho de 1997; e dá outras providências.

**2011** = Lei nº 12.424, de 16.06.2011 – Altera a Lei no 11.977, de 7 de julho de 2009, que dispõe sobre o Programa Minha Casa, Minha Vida – PMCMV e a regularização fundiária de assentamentos localizados em áreas urbanas, as Leis nos 10.188, de 12 de fevereiro de 2001, 6.015, de 31 de dezembro de 1973, 6.766, de 19 de dezembro de 1979, 4.591, de 16 de dezembro de 1964, 8.212, de 24 de julho de 1991, e 10.406, de 10 de janeiro de 2002 – Código Civil; revoga dispositivos da Medida Provisória no 2.197-43, de 24 de agosto de 2001; e dá outras providências.

**2011** = Lei nº 12.469, de 26.08.2011 – Altera os valores constantes da tabela do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física e altera as Leis nºs 11.482, de 31 de maio de 2007, 7.713, de 22 de dezembro de 1988, 9.250, de 26 de dezembro de 1995, 9.656, de 3 de junho de 1998, e 10.480, de 2 de julho de 2002.

**2011** = Lei nº 12.470, de 31.08.2011 – Altera os arts. 21 e 24 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, que dispõe sobre o Plano de Custeio da Previdência Social, para estabelecer alíquota diferenciada de contribuição para o microempreendedor individual e do segurado facultativo sem renda própria que se dedique exclusivamente ao trabalho doméstico no âmbito de sua residência, desde que pertencente a família de baixa renda; altera os arts. 16, 72 e 77 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, que dispõe sobre o Plano de Benefícios da Previdência Social, para incluir o filho ou o irmão que tenha deficiência intelectual ou mental como dependente e determinar o pagamento do salário-maternidade devido à empregada do microempreendedor individual diretamente pela Previdência Social; altera os arts. 20 e 21 e acrescenta o art. 21-A à Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica de Assistência Social, para alterar regras do benefício de prestação continuada da pessoa com deficiência; e acrescenta os §§ 4º e 5º ao art. 968 da Lei nº

10.406, de 10 de janeiro de 2002 – Código Civil, para estabelecer trâmite especial e simplificado para o processo de abertura, registro, alteração e baixa do microempreendedor individual.

**2011** = Lei nº 12.513, de 26.10.2011 – Institui o Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego (Pronatec); altera as Leis nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, que regula o Programa do Seguro-Desemprego, o Abono Salarial e institui o Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT), nº 8.212, de 24 de julho de 1991, que dispõe sobre a organização da Seguridade Social e institui Plano de Custeio, nº 10.260, de 12 de julho de 2001, que dispõe sobre o Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior, e nº 11.129, de 30 de junho de 2005, que institui o Programa Nacional de Inclusão de Jovens (ProJovem); e dá outras providências.

**2012** = Lei nº 12.692, de 24.07.2012 – Altera os arts. 32 e 80 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, para dispor sobre o acesso do empregado às informações relativas ao recolhimento de suas contribuições ao INSS.

**2012** = Decreto nº 7.782, de 07.08.2012 - Dispõe sobre a antecipação do abono anual devido aos segurados e dependentes da Previdência Social, no ano de 2012.

**2013** = Lei Complementar nº 142, de 08.05.2013 – Regulamenta o §1º do art. 201 da Constituição Federal, no tocante à aposentadoria da pessoa com deficiência segurada do Regime Geral de Previdência Social – RGPS

**2013** = Lei nº 12.810, de 15.05.2013 – Dispõe sobre o parcelamento de débitos com a Fazenda Nacional relativos às contribuições previdenciárias de responsabilidade dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios; altera as Leis nos 8.212, de 24 de julho de 1991, 9.715, de 25 de novembro de 1998, 11.828, de 20 de novembro de 2008, 10.522, de 19 de julho de 2002, 10.222, de 9 de maio de 2001, 12.249, de 11 de junho de 2010, 11.110, de 25 de abril de 2005, 5.869, de 11 de janeiro de 1973 – Código de Processo Civil, 6.404, de 15 de dezembro de 1976, 6.385, de 7 de dezembro de 1976, 6.015, de 31 de dezembro de 1973, e 9.514, de 20 de novembro de 1997; e revoga dispositivo da Lei no 12.703, de 7 de agosto de 2012.

## **A Estrutura atual**

Em decorrência dessa evolução histórica, em nosso País existem hoje três grandes regimes previdenciários: o Regime Geral, administrado pelo Instituto Nacional do Seguro Social, os Regimes Próprios dos Servidores Públicos e Militares, bem como a Previdência Complementar.

Uma análise rápida da estrutura dos sistemas de benefícios previdenciários brasileiros apresenta os seguintes conceitos:

a) o Regime Geral de Previdência Social, gerenciado pelo INSS, é compulsório e, atualmente com teto de R\$ **4.663,75** (competência 2015), atende ao setor privado. Empregadores, empregados assalariados, domésticos, autônomos e trabalhadores rurais, são contribuintes do sistema. As aposentadorias por idade são concedidas aos homens com 65 anos e às mulheres com 60 anos na área urbana, e aos homens com 60 anos e mulheres com 55 anos na área rural.

Aposentadoria por tempo de contribuição aos 35 anos para homens e 30 para as mulheres. A administração do sistema é pública;

b) o Regime de Previdência dos Servidores Públicos é compulsório, com teto e subtetos definidos pela Emenda Constitucional nº 41/2003. Excluem-se deste grupo os empregados das empresas públicas, os agentes políticos, servidores temporários e detentores de cargos de confiança, todos filiados obrigatórios do Regime Geral. A aposentadoria compulsória é concedida aos 70 anos para homens e mulheres e a aposentadoria por tempo de contribuição aos 35 anos para homens e 30 anos para mulheres. Os servidores que ingressaram desde 15/12/1998 estão sujeitos à idade mínima de aposentadoria de 60 anos para homens e 55 para mulheres. A administração do Sistema é pública; e

c) a Previdência Complementar (PC) é voluntária e sua administração é privada. A PC possui arranjos variados, destacando-se os fundos patrocinados por empregadores e a previdência complementar associativa, e constitui-se num complemento ao benefício do RGPS/INSS.

## **A Reforma recente**

O Regime Geral e o Regime dos Servidores Públicos são autônomos, paralelos, com orçamentos separados e legislação específica para cada um deles.

A Previdência Complementar pode atender a qualquer desses Regimes.

O foco da proposta de Reforma da Previdência Social Brasileira, apresentada no início do ano de 2003 e promulgada em dezembro do mesmo ano, foi a Previdência dos Servidores Federais, Estaduais e Municipais. As motivações do processo de reforma foram:

- 1) estabelecer mais equidade social, reduzindo a distância de regras do Regime Próprio com o Regime Geral e criando uma convergência de longo prazo;
- 2) estabelecer maior sustentabilidade no longo prazo;
- 3) ajustar o Regime Próprio às transformações demográficas e aos desejos da sociedade por mais solidariedade nos regimes, embora autônomos entre si;

No início de 2003, os trabalhadores do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) e do Regime Geral de Previdência Social (RGPS) possuíam um tratamento diferenciado.

Exemplos da diferenciação são:

RPPS	RGPS
Sem teto de contribuição e benefícios	Com teto de contribuição e benefícios
Idade mínima: 53/48 (transição) e 60/55 (permanente)	Sem idade mínima
Cálculo da aposentadoria por tempo de contribuição: último salário	Cálculo da aposentadoria por tempo de contribuição: média e fator previdenciário
Paridade como regra de reajuste	Reposição da inflação como regra de reajuste
Alíquotas de contribuição desalinhadas até 2003	Contribuição patronal de 20% e do empregado de 8 a 11%

A concepção da Reforma da Previdência de 2003 tem como fundamentos respeitar os direitos adquiridos, atribuir conceituação previdenciária ao Regime Próprio e reverter o quadro de comprometimento do orçamento provocado pelos desequilíbrios existentes. A atual geração de aposentados, pensionistas e ativos terá respeitados os direitos adquiridos e regras de transição serão aplicadas aos que não possuem expectativa de direito, mas não direito adquirido. As futuras gerações, que são os ingressantes a partir da reforma, terão um novo sistema, com regras convergentes com o Regime Geral de Previdência Social.

Os principais pontos da reforma da Previdência Social brasileira são as seguintes:

- Idade de referência para os atuais servidores sobe de 53/48 (H/M) para 60/55 (H/M), incluindo-se regras que desestimulam a aposentadoria precoce;
- Nova regra permanente de cálculo de aposentadoria e pensões, alinhada com a regra do Regime Geral;
- Teto do RGPS também para futuros servidores públicos, desde que esteja constituída a sua previdência complementar;
- Contribuição solidária de aposentados e pensionistas à estabilidade do RPPS;
- Aplicação de teto remuneratório geral (federal, estadual, municipal), coibindo benefícios abusivos;
- Indexação de aposentadorias e pensões à inflação/fim da paridade para novos beneficiários (exceto casos previstos nas regras de transição);
- Incentivos à permanência em atividade dos que completam os requisitos para aposentadoria;
- Elevação real do teto do RGPS de R\$ 1.869,34 para R\$ 2.400,00. **(Nesse ano de 2015 o teto está em 4.663,75)**

Na reforma brasileira, quem já é aposentado ou completou as condições pelas regras atuais para acesso a esse benefício tem direito adquirido. Quem ingressou no serviço público até a EC nº 20, ainda pode obter aposentadoria integral apenas se completa idade 60/55 (H/M), + 35/30 anos de contribuição (H/M) + 20 anos de serviço público, 10 anos de carreira e 5 anos no cargo. Na EC nº 47 acrescentou-se a regra de transição permitindo aposentadoria “integral” para quem, na soma de idade e tempo de contribuição, possui 95 anos (homens) ou 85 anos (mulheres). Quem ingressou no serviço público antes de dezembro de 98, pode ainda aposentar-se antes da idade 60/55 ao completar as regras da EC nº 20, mas sofre desconto de 5% do valor

da aposentadoria por ano de antecipação.

Destacam-se para os estados e municípios os seguintes pontos:

- aplicação do teto remuneratório geral e subteto respectivamente;
- obrigatoriedade de alíquota mínima de contribuição igual à da União (11% para o servidor);
- unificação dos Órgãos Gestores dos RPPS nos entes federados;
- consolidação da contribuição do órgão público enquanto empregador.

## Conclusão

A questão previdenciária no Brasil deve ser analisada a partir de sua evolução histórica e da Constituição Federal de 1988, pois uma vez analisada a política previdência brasileira, estarão sendo analisadas instituições que dão forma e conteúdo ao Estado.

Dessa forma observa-se que a Carta Magna trouxe significativas mudanças para a Seguridade Social que agora destina-se a assegurar os direitos relativos à Saúde, à Previdência e à Assistência Social, de forma a promover o bem estar social aos cidadãos brasileiros.

Assim, a Previdência Social surgiu como principal instrumento de ação da Seguridade Social através das aposentadorias e pensões.

## Conceituação e Princípios Constitucionais

### Conceituação.

A seguridade social é um conjunto de ações dos poderes públicos e da sociedade. O objetivo é garantir aos cidadãos o direito à saúde, à previdência e à assistência social. Para isso, são utilizadas receitas de contribuições sociais e verbas da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios (Art 194 da Constituição).

A Seguridade, como é sabido, divide-se em três grandes áreas:

- **Previdência Social,**
- **Saúde e**
- **Assistência Social.**

Em regra, podemos falar que a **previdência fornece benefícios**, a **saúde fornece serviços** e a **assistência fornece ambos**.

A diferença principal entre previdência (art. 201), saúde (art. 196) e assistência (art. 203) está na contribuição, sendo que a primeira exige e as outras não.

A seguridade social decorre de lei e regula relações entre pessoas físicas ou jurídicas, de direito privado ou público (beneficiários ou não) e o Estado (INSS - autarquia federal e SRF - órgão da administração direta).

O direito é composto de normas jurídicas e relações jurídicas, sendo que estas têm sujeitos (ativo e passivo) e objeto.

Na seguridade social os **sujeitos ativos** são os beneficiários (segurado, dependentes e necessitados - art. 203) e os **passivos** aqueles de quem pode ser cobrado:

- Poder Público (União, Estados Membros, Municípios e Distrito Federal).

O objeto são as prestações (saúde, previdência e assistência), que podem ser de dois tipos:

- a) benefícios - prestações pecuniárias (aposentadoria) e
- b) serviços - prestações de fazer (saúde).

**O artigo 204 da C.F.** preceitua que as ações governamentais na área da assistência social serão realizadas com recursos do orçamento da seguridade social, previstos no art. 195, além de outras fontes, e organizadas com base nas seguintes diretrizes:

I - descentralização político-administrativa, cabendo a coordenação e as normas gerais à esfera federal e a



coordenação e a execução dos respectivos programas às esferas estadual e municipal, bem como a entidades beneficentes e de assistência social;

II - participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis.

É facultado aos Estados e ao Distrito Federal vincular a programa de apoio à inclusão e promoção social até cinco décimos por cento de sua receita tributária líquida, vedada a aplicação desses recursos no pagamento de:

I - despesas com pessoal e encargos sociais;

II - serviço da dívida;

III - qualquer outra despesa corrente não vinculada diretamente aos investimentos ou ações, apoiados.

### **A Seguridade Social obedecerá aos seguintes princípios e diretrizes:**

**a) universalidade da cobertura e do atendimento;**

Todos os residentes no país farão jus a seus benefícios, não devendo existir distinções.

A universalidade de cobertura deve ser entendida como a necessidade daquelas pessoas que forem atingidas por uma contingência humana, seja a impossibilidade de retornar ao trabalho, a idade avançada, a morte etc. Já a universalidade do atendimento refere-se às contingências que serão cobertas, não às pessoas envolvidas, ou seja, as adversidades ou acontecimentos em que a pessoa não tenha condições próprias de renda ou de subsistência.

**b) uniformidade e equivalência dos benefícios e serviços às populações urbanas e rurais;**

A Constituição disciplina a uniformidade e equivalência de benefícios e serviços às populações urbanas e rurais, quando deveria ser para todo o sistema, inclusive para os servidores civis, militares e congressistas, mas estes possuem outro regime.

Com a Lei nº 8.213/91 foram instituídos benefícios aos trabalhadores urbanos e rurais, sem qualquer distinção.

**c) seletividade e distributividade na prestação dos benefícios e serviços;**

A seleção das prestações vai ser feita de acordo com as possibilidades econômico-financeiras do sistema da seguridade social.

**d) irredutibilidade do valor dos benefícios;**

O poder aquisitivo dos benefícios não pode ser onerado. A forma de correção dos benefícios previdenciários vai ser feita de acordo com o preceituado na lei.

**e) equidade na forma de participação no custeio;**

Somente aqueles que estiverem em iguais condições contributivas é que terão que contribuir da mesma forma.

**f) diversidade da base de financiamento;**

Como menciona o art. 195, caput, da Constituição, a seguridade social será financiada por toda a sociedade, prevendo diversas formas do financiamento da seguridade social, por meio da empresa, dos trabalhadores, dos entes públicos e dos concursos de prognósticos (art. 195, I a III).

**g) caráter democrático e descentralizado da gestão administrativa, com a participação da comunidade, em especial de trabalhadores, empresários e aposentados.**

Reza, a Constituição que a sociedade, representada por trabalhadores, os empresários e os aposentados participarão da gestão administrativa da seguridade social que terá caráter democrático e descentralizado.

## SAÚDE

A Saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

### **I - Constitucionais Gerais:**

**a) Isonomia** (art. 5º, caput, CF/88): todos os beneficiários, em situação idêntica, devem ter o mesmo tratamento. Embora todos sejam iguais, podem estar numa situação jurídica diferentes.

**(Exemplo: o empregado doméstico).**

**b) Legalidade** (art. 5º, II): não se pode exigir contribuição social nem conceder benefícios sem lei anterior.

**c) Direito Adquirido** (art. 5º, XXXVI): Só haverá direito adquirido a determinado benefício, se ao tempo da lei anterior, já houve a implementação de TODOS os requisitos.

*(Exemplo: uma nova lei não pode alcançar um benefício que fora concedido sob a lei anterior).*

## II - Constitucionais Próprios:

Estes estão elencados no parágrafo único do art. 194 da CF/88:

**a) Universalidade** (de cobertura e atendimento): cobertura é a capa de proteção contra os riscos (eventos imprevisíveis que geram necessidades - - dimensão objetiva). Atendimento está ligado às pessoas (dimensão subjetiva). O ideal (programático) é que todas as pessoas estejam protegidas contra todos os riscos sociais.

**Exemplo: a saúde no Brasil atingiu a universalidade (de cobertura e atendimento) haja vista que todas as doenças estão cobertas e todas as pessoas são atendidas (embora o atendimento tenha que melhorar, e muito, isto significou um grande avanço com a atual Constituição, pois antes dela se exigia contribuição para se ter acesso à saúde). Não é absoluto, na medida em que é mitigado pelo princípio da seletividade.**

**b) Uniformidade:** benefícios e serviços iguais à população rural e urbana. Antes da CF/88, o rural tinha menos direitos que o urbano. Hoje o tratamento é igual para ambos.

**c) Seletividade e distributividade:** o ideal é conceder o maior número possível de benefícios e serviços a todos os indivíduos, contudo, como isto ainda não é possível, é permitido ao legislador elencar os riscos sociais que serão cobertos segundo a possibilidade financeira da seguridade.

**d) Irredutibilidade:** os benefícios não podem ter seus valores reduzidos. É novidade na CF/88 e oriunda da regra da irredutibilidade dos salários (art. 7º, VI). O que é vedado é a redução nominal, o que implica dizer, que na prática poderá haver redução real, pois os índices de inflação real podem não corresponder com a correção monetária oficial.

**e) Equidade:** o custeio da seguridade social deverá ser feito por todos de forma equitativa. Empresas e trabalhadores devem contribuir de acordo com a sua capacidade contributiva (justiça distributiva).

**Exemplo: alíquotas diferenciadas para os trabalhadores (8% - 9% ou 11%).**

**f) Diversidade:** o custeio deverá ter bases de financiamento diferenciadas a saber: parte do orçamento da União, contribuições das empresas e dos trabalhadores, receitas de concursos de prognósticos (loterias e corridas de cavalo). As fontes não podem ser reduzidas, só aumentadas.

**g) Caráter Democrático:** a gestão administrativa deve ser quadripartite (empregadores, trabalhadores, governo e aposentados).

**Exemplo: JRPS - Junta de Recursos da Previdência Social.**

## III - Constitucionais Específicos:

**a) Solidariedade** (art. 195, caput): participação obrigatória de todos os membros da sociedade. Esta participação é:

**a) direta:** mediante recolhimento das contribuições sociais,

**b) indireta:** mediante o recolhimento dos tributos em geral.

**b) Pré-existência de custeio** (ou da contrapartida ou da precedência de custeio) - art. 195, § 5º: "nenhum benefício ou serviço da seguridade poderá ser criado, majorado ou estendido sem a correspondente fonte de custeio total".

**c) Anterioridade mitigada** (ou nonagesimal ou trimestralidade) - art. 195, § 6º. Em se tratando de contribuições sociais, o princípio da anterioridade é de noventa dias, não se aplicando o art. 150, III, "b".

## IV - Outros princípios citados pela doutrina:

Obrigatoriedade de filiação, da solidariedade (todos devem contribuir), da unicidade (de regra, um benefício para cada segurado), da compreensibilidade (proteção de todas as eventualidades), da automaticidade das prestações (benefícios aos empregados independentemente dos empregadores terem recolhidos as contribuições), da imprescritibilidade do direito ao benefício, da expansividade social (cobertura de mais riscos), do *in dubio pro operario* (ou misero ou segurado).

## Do Serviço Social

Compete ao Serviço Social esclarecer junto aos beneficiários seus direitos sociais e os meios de exercê-los e estabelecer conjuntamente com eles o processo de solução dos problemas que emergirem da sua relação com a Previdência Social, tanto no âmbito interno da instituição como na dinâmica da sociedade.

Será dada prioridade aos segurados em benefício por incapacidade temporária e atenção especial aos aposentados e pensionistas.

Para assegurar o efetivo atendimento dos usuários serão utilizadas intervenção técnica, assistência de natureza jurídica, ajuda material, recursos sociais, intercâmbio com empresas e pesquisa social, inclusive mediante celebração de convênios, acordos ou contratos.

O Serviço Social terá como diretriz a participação do beneficiário na implementação e no fortalecimento da política previdenciária, em articulação com as associações e entidades de classe.

O Serviço Social, considerando a universalização da Previdência Social, prestará assessoramento técnico aos Estados e Municípios na elaboração e implantação de suas propostas de trabalho.

## Da Habilitação e da Reabilitação Profissional

A habilitação e a reabilitação profissional e social deverão proporcionar ao beneficiário incapacitado parcial ou totalmente para o trabalho, e às pessoas portadoras de deficiência, os meios para a (re) educação e de (re) adaptação profissional e social indicados para participar do mercado de trabalho e do contexto em que vive.

### A reabilitação profissional compreende:

- a)** o fornecimento de aparelho de prótese, órtese e instrumentos de auxílio para locomoção quando a perda ou redução da capacidade funcional puder ser atenuada por seu uso e dos equipamentos necessários à habilitação e reabilitação social e profissional;
- b)** a reparação ou a substituição dos aparelhos mencionados no inciso anterior, desgastados pelo uso normal ou por ocorrência estranha à vontade do beneficiário;
- c)** o transporte do acidentado do trabalho, quando necessário.

A prestação de que trata o artigo anterior é devida em caráter obrigatório aos segurados, inclusive aposentados e, na medida das possibilidades do órgão da Previdência Social, aos seus dependentes.

Será concedido, no caso de habilitação e reabilitação profissional, auxílio para tratamento ou exame fora do domicílio do beneficiário, conforme dispuser o Regulamento.

Concluído o processo de habilitação ou reabilitação social e profissional, a Previdência Social emitirá certificado individual, indicando as atividades que poderão ser exercidas pelo beneficiário, nada impedindo que este exerça outra atividade para a qual se capacitar.

A empresa com **100 (cem) ou mais empregados** está obrigada a preencher de **2%** (dois por cento) a **5%** (cinco por cento) dos seus cargos com **beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência**, habilitadas, na seguinte proporção:

<b>I - até 200 empregados.....</b>	<b>2%;</b>
<b>II - de 201 a 500.....</b>	<b>3%;</b>
<b>III - de 501 a 1.000.....</b>	<b>4%;</b>
<b>IV - de 1.001 em diante. ....</b>	<b>5%.</b>

A dispensa de trabalhador reabilitado ou de deficiente habilitado ao final de contrato por prazo determinado de mais de 90 (noventa) dias, e a imotivada, no contrato por prazo indeterminado, só poderá ocorrer após a contratação de substituto de condição semelhante.

O Ministério do Trabalho e da Previdência Social deverá gerar estatísticas sobre o total de empregados e as vagas preenchidas por reabilitados e deficientes habilitados, fornecendo-as, quando solicitadas, aos sindicatos

ou entidades representativas dos empregados.

INSS

### Funções Institucionais do INSS

Funções institucionais são as atribuições, que a lei impõe à Entidade, ou seja, a finalidade para a qual foi ela criada, e as tarefas de que se desincumbirá.

Originariamente, o Decreto 34/91 cometeu ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, a finalidade de:

- (a) promover a arrecadação, fiscalização e cobrança das contribuições sociais incidentes sobre a folha de salários e demais receitas a elas vinculadas na forma da legislação em vigor;
- (b) gerir os recursos do Fundo de Previdência e Assistência Social - FPAS;
- (c) conceder e manter os benefícios e serviços previdenciários; e
- (d) executar as atividades e programas relacionados com as políticas do Governo Federal nas áreas de emprego, apoio ao trabalhador desempregado, identificação e registro profissional, inspeção do trabalho, segurança e saúde do trabalhador.

O Decreto nº 4.688/2003 - Anexo I - art.1º (já revogado) - reduziu a duas as funções institucionais, a serem realizadas pelo INSS:

- I - promover a arrecadação, a fiscalização e a cobrança das contribuições sociais destinadas ao financiamento da Previdência Social, na forma da legislação em vigor; e
- II - promover o reconhecimento, pela Previdência Social, de direito ao recebimento de benefícios por ela administrados, assegurando agilidade, comodidade aos seus usuários e ampliação do controle social.

Posteriormente, o Decreto nº 5.257/2004 (que revogou o Decreto nº 4.688/03), reduziu mais uma vez as funções do INSS - desta vez para somente uma, que é: promover o reconhecimento, pela Previdência Social, de direito ao recebimento de benefícios por ela administrados, assegurando agilidade, comodidade aos seus usuários e ampliação do controle social.

E, finalmente, veio o Decreto nº 5.513/2005 e, embora tenha revogado o Decreto nº 5.257/2004, manteve a então finalidade do Instituto Nacional Seguro Social - INSS: "promover o reconhecimento, pela Previdência Social, de direito ao recebimento de benefícios por ela administrados, assegurando agilidade, comodidade aos seus usuários e ampliação do controle social."

O fim para o qual INSS foi criado também foi mantido pelo Decreto nº 5.870/2006 e uma simples leitura de seu conteúdo permitirá que se confirmem as funções dos vários órgãos, que compõem sua estrutura.

Também é prerrogativa do Instituto Nacional do Seguro Social-INSS o exame da contabilidade da empresa, não prevalecendo para esse efeito o disposto nos arts. 17 e 18 do Código Comercial, ficando obrigados a empresa e o segurado a prestar todos os esclarecimentos e informações solicitados.

A empresa, o servidor de órgãos públicos da administração direta e indireta, o segurado da Previdência Social, o serventuário da Justiça, o síndico ou seu representante, o comissário e o liquidante de empresa em liquidação judicial ou extrajudicial são obrigados a exhibir todos os documentos e livros relacionados com as contribuições previstas em Lei.

Ocorrendo recusa ou sonegação de qualquer documento ou informação, ou sua apresentação deficiente, o Instituto Nacional do Seguro Social-INSS pode, sem prejuízo da penalidade cabível, inscrever de ofício importância que reputar devida, cabendo à empresa ou ao segurado o ônus da prova em contrário.

## ESTRUTURA REGIMENTAL INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

### DECRETO Nº 5.870, DE 8 DE AGOSTO DE 2006.

Aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão, das Funções Gratificadas e das Funções Comissionadas do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, e dá outras providências.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, incisos IV e VI, alínea "a", da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 136 da Medida Provisória nº 301, de 29 de junho de 2006,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Ficam aprovados a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão, das Funções Gratificadas e das Funções Comissionadas do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, na forma dos Anexos I e II.

**Art. 2º** Em decorrência do disposto no art. 1º, ficam remanejados, na forma do Anexo III, os seguintes cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS:

I - da Secretaria de Gestão, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, para o INSS: dois DAS 102.4, um DAS 102.3, três DAS 102.2 e seis DAS 102.1; e

II - do INSS para a Secretaria de Gestão, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão: dois DAS 101.4, quatorze DAS 101.3 e cinco DAS 101.1.

**Art. 3º** Ficam incorporados na Estrutura Regimental de que trata este Decreto mil e setenta e seis FCINSS-1, cento e cinquenta e uma FCINSS-2 e cem FCINSS-3, a que se refere o art. 136 da Medida Provisória nº 301, de 29 de junho de 2006.

**Art. 4º** Os apostilamentos decorrentes da aprovação da Estrutura Regimental de que trata o art. 1º deverão ocorrer no prazo de vinte dias, contado da data de publicação deste Decreto.

**Parágrafo único.** Após os apostilamentos previstos no **caput**, o Presidente do INSS fará publicar no Diário Oficial da União, no prazo de trinta dias, contado da data de publicação deste Decreto, relação nominal dos titulares dos cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores -DAS e das Funções Comissionadas do INSS - FCINSS, a que se refere o Anexo II, indicando, inclusive, o número de cargos e funções vagos, sua denominação e respectivo nível.

**Art. 5º** O regimento interno do INSS será aprovado pelo Ministro de Estado da Previdência Social e publicado no Diário Oficial da União, no prazo de noventa dias, contado da data de publicação deste Decreto.

**Art. 6º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 18 de agosto de 2006.

**Art. 7º** Fica revogado o Decreto nº 5.513, de 16 de agosto de 2005.

*Brasília, 8 de agosto de 2006; 185º da Independência e 118º da República.*  
**LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA**  
*Paulo Bernardo Silva*  
*Nelson Machado*

**ANEXO I**  
**ESTRUTURA REGIMENTAL INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**CAPÍTULO I**  
**DA NATUREZA, SEDE E COMPETÊNCIA**

**Art. 1º** O Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, autarquia federal, com sede em Brasília - Distrito Federal, vinculada ao Ministério da Previdência Social, instituída com fundamento no disposto no art. 17 da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, tem por finalidade promover o reconhecimento, pela Previdência Social, de direito ao recebimento de benefícios por ela administrados, assegurando agilidade, comodidade aos seus usuários e ampliação do controle social.

**CAPÍTULO II**  
**DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL**

**Art. 2º** O INSS tem a seguinte estrutura organizacional:

I - órgão de assistência direta e imediata ao Presidente: Gabinete;

II - órgãos seccionais:

a) Procuradoria Federal Especializada:

1. Procuradorias Regionais; e

- 2. Procuradorias Seccionais;
- b) Corregedoria-Geral;
- c) Auditoria-Geral;
- d) Diretoria de Orçamento, Finanças e Logística; e
- e) Diretoria de Recursos Humanos;
- III - órgãos específicos singulares:
  - a) Diretoria de Benefícios; e
  - b) Diretoria de Atendimento;
- IV - unidades e órgãos descentralizados:
  - a) Gerências Regionais;
  - b) Gerências-Executivas;
  - c) Agências da Previdência Social;
  - d) Agências da Previdência Social de Benefícios por Incapacidade;
  - e) Agências da Previdência Social de Atendimento de Demandas Judiciais;
  - f) Auditorias Regionais; e
  - g) Corregedorias Regionais.

### **CAPÍTULO III** **DA DIREÇÃO E NOMEAÇÃO**

**Art. 3º** O INSS é dirigido por um Presidente e quatro Diretores, nomeados na forma da legislação.

**Art. 4º** As nomeações para os cargos em comissão, as funções comissionadas e as funções gratificadas integrantes da estrutura regimental do INSS serão efetuadas em conformidade com a legislação vigente.

§ 1º Os Gerentes-Executivos serão escolhidos, exclusivamente, em lista quántupla composta a partir de processo de seleção interna, que priorize o mérito profissional, na forma e condições definidas em portaria ministerial, promovido mediante adesão espontânea dos servidores ocupantes de cargos efetivos, pertencentes ao quadro de pessoal do INSS ou do Ministério da Previdência Social, e dos procuradores federais em exercício na Procuradoria Federal Especializada junto ao INSS.

§ 2º Os cargos em comissão e as funções gratificadas integrantes das Gerências Regionais, das Gerências-Executivas e das Agências da Previdência Social, fixas e móveis, serão providos, exclusivamente, por servidores ocupantes de cargos efetivos pertencentes ao quadro de pessoal do INSS ou do Ministério da Previdência Social.

§ 3º Os cargos em comissão, as funções comissionadas e as funções gratificadas, de natureza jurídica, no âmbito da Procuradoria Federal Especializada serão providos por membros da Procuradoria-Geral Federal e, excepcionalmente, da Advocacia-Geral da União, na forma do caput, ouvido o Procurador-Chefe.

§ 4º Os demais cargos em comissão, as funções comissionadas e as funções gratificadas no âmbito da Procuradoria Federal Especializada serão providos por servidores públicos ocupantes de cargos efetivos, nomeados pelo Presidente, ouvido o Procurador-Chefe.

### **CAPÍTULO IV** **DAS COMPETÊNCIAS DOS ÓRGÃOS**

#### **Seção I**

#### **Dos Órgãos de Assistência Direta e Imediata ao Presidente**

**Art. 5º** Ao Gabinete compete:

- I - assistir ao Presidente do INSS em sua representação política e social e ocupar-se da comunicação social e do preparo e despacho do seu expediente administrativo;
- II - providenciar a publicação oficial das matérias relacionadas com a área de atuação do Presidente;
- III - coordenar o planejamento e a elaboração da pauta de despachos e audiências do Presidente;
- IV - providenciar o atendimento a requerimentos e consultas oriundos do Congresso Nacional e encaminhados pelo Ministério da Previdência Social;
- V - coordenar e acompanhar o fluxo de entrada e saída dos documentos institucionais de responsabilidade do Presidente; e
- VI - exercer outras funções que lhe forem atribuídas pelo Presidente.

#### **Seção II** **Dos Órgãos Seccionais**